



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 05/2017

Dispõe sobre o apostilamento de diplomas e certificados de cursos de Graduação de Medicina dos aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA) Expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único, do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/1.021/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

~~Art. 1º - A UERJ através do Termo de Adesão firmado com o Ministério da Educação, promoverá o Apostilamento e Registro da revalidação dos diplomas de médicos estrangeiros expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior.~~

Art. 1º alterado pelo Art. 1º da Deliberação 06/2021

Art. 2º - Somente serão aceitos os pedidos de revalidação de diploma cujos portadores tenham se submetido ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas de Médicos (REVALIDA) e comprovem tal aprovação com documento enviado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Parágrafo único acrescentado pelo Art. 2º da Deliberação 06/2021

~~Art. 3º - O processo de apostilamento de diplomas e certificados no REVALIDA será instaurado mediante requerimento do interessado encaminhado à Sub-reitoria de Graduação (SR-1), em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:~~

Art. 3º alterado pelo Art. 3º da Deliberação 06/2021

- a) Diploma ou Certificado a ser revalidado, devidamente autenticado pela autoridade diplomática brasileira no país de origem ou Selo da Convenção de HAIA, acompanhado do histórico escolar;
- b) Fotocópia do Diploma a ser revalidado;
- c) ~~Documento de Identidade (RG, RNE);~~

Alínea c alterada pelo Art 3º da Deliberação 06/2021

- d) Fotocópia do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CEP_BRA), exceto para os naturais de países cuja língua oficial seja o Português.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 05/2017)

- e) Comprovante de pagamento da taxa acadêmica.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Administração Acadêmica – DAA, através do Serviço de Protocolo e Atendimento – SPAT, a autuação do processo, à Divisão de Normas e Referência – DINORM a verificação da documentação, e ao Serviço de Diploma - DIPLO o apostilamento e registro do diploma.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 16 de março de 2017.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR

